

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)

Institui o Fundo Nacional de Apoio à
Região do Jalapão – Funjalapão, e dá
outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Nacional de Apoio à Região
do Jalapão – Funjalapão e trata das fontes e da destinação de seus recursos.

Art. 2º Fica instituído o Fundo Nacional de Apoio à Região
do Jalapão – Funjalapão, que tem por finalidade:

- I – promover o desenvolvimento da região do Jalapão;
- II – preservar a cultura local;
- III – fomentar a qualificação dos trabalhadores locais;
- IV – estimular produtos feitos pelas comunidades locais;
- V – criar condições para a instituição de cooperativas
locais; e
- VI – viabilizar a cooperação entre os moradores e
entidades públicas e privadas de turismo.

Art. 3º O Funjalapão contará com receitas oriundas das
seguintes fontes:

- I – operações de crédito internas e externas, firmadas
com entidades privadas, públicas, nacionais e internacionais;
- II – convênios firmados entre Estados da Federação;
- III – dotações orçamentárias da União; e
- IV – outras fontes previstas em lei.

Art. 4º O Funjalapão destinará seus recursos a:

I – incentivar a cooperação técnica e financeira nacional e internacional com os organismos privados e públicos de fomento ao turismo e de preservação da cultura da região do Jalapão;

II – fomentar a comercialização dos produtos locais;

III – promover capacitação dos cooperados que desenvolvam produtos e atividades turísticas na região do Jalapão;

IV – realizar pesquisas locais para o desenvolvimento do turismo e de produtos da região do Jalapão;

V – fortalecer a cultura da região por meio do turismo; e

VI – apoiar o desenvolvimento da cultura da região do Jalapão e a disseminação de atividades que promovam e protejam essa cultura.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por finalidade disseminar e preservar a cultura do Jalapão, assim como promover o desenvolvimento sustentável da região, uma vez que esse espaço possui uma grande capacidade para o turismo, contando com uma cultura rica, engrandecida pela beleza de seus produtos únicos e de seu folclore pitoresco.

O desenvolvimento do turismo sustentável permite uma maior proteção de unidades de conservação de proteção integral, como o Parque Estadual do Jalapão. A criação do Fundo Nacional de Apoio à Região do Jalapão – Funjalapão permitirá que entidades privadas possam celebrar convênios com as comunidades locais e também com os órgãos públicos, de forma a alcançar objetivos fundamentais, como a preservação da cultura local, o fomento do turismo da região, o desenvolvimento de atividades educadoras e técnicas, a educação e a preservação do meio ambiente, entre outros objetivos imprescindíveis para o futuro desse Parque.

Por meio do Funjalapão, poderemos conseguir o apoio financeiro indispensável ao desenvolvimento do turismo, do trabalho e de atividades voltadas para a preservação da cultura e do meio ambiente local.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres Pares, para que esta iniciativa legislativa seja apreciada e aprovada nesta Casa.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 2015.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM